

## **DIRF 2014 (ano-calendário 2013)**

A Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013 aprovou o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2014), o qual já se encontra disponível para *download*, no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

### **Entrega da Declaração**

A Dirf relativa ao ano-calendário de 2013 deve ser entregue até às 23h59min59s, horário de Brasília, de **28 de fevereiro de 2014**.

A falta de apresentação da Dirf ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, entregues após o prazo estabelecido, implicará aplicação de penalidades previstas na IN SRF nº 197 de 10/09/2002.

### **Do Programa a ser Utilizado**

O Programa Dirf 2014 deveser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2013 bem como das relativas ao ano-calendário de 2014, nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

### **Da Obrigatoriedade de Entrega**

Estão obrigadas à apresentação da Dirf 2014, caso tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham incidido retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros.

I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - empresas individuais;

V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - titulares de serviços notariais e de registro;

VII - condomínios edilícios;

VIII - pessoas físicas;

IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

§ 1º As Dirf dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas de que trata o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Deverão também entregar a Dirf, as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País que efetuarem pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, nos casos definidos no § 2º do art. 2º da IN **1.406, de 23 de outubro de 2013**

Pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 10.485/2002, art. 3º, e da Lei nº 10.833/2003, arts. 30, 33 e 34

### **Normas Quanto às Informações Relativas Aos Rendimentos**

Deve ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido, observado o seguinte:

- a) no caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem à soma dos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e a pensão alimentícia paga, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- b) a remuneração correspondente a férias, acrescida dos abonos legais, e a participação do empregado nos lucros ou resultados devem ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;
- c) no tocante ao décimo terceiro salário, deve ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, a soma das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação e o respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte;

## Quem deve ser Declarado

(Art. 11 da RFB n. 1.406/2013)

As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

*I - que tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda ou contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;*

*II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos);*

*III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;*

*IV - de previdência privada e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do Imposto sobre a Renda;*

*V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota zero, observado o disposto no § 6º e 7;*

*VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;*

*VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;*

*VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a R\$ 76.985,10 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);*

*IX - remetidos por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.*

2º Em relação aos beneficiários incluídos na Dirf, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sofrido retenção.

3º No caso dos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, cujo IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

5º Fica dispensada a informação de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da [Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007](#).

6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e IX cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos), bem como do respectivo IRRF.

### **Penalidades**

A falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa prevista na legislação vigente, conforme disposto na IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

### **Dicas importantes**

- 1) A DIRF é centralizada na MATRIZ. (todas as filiais serão como uma única empresa);
- 2) Empresas com Inscrição CEI – (apresenta-se a DIRF no CPF do RESPONSÁVEL – O sistema usa o CPF do responsável informado no cadastro da empresa).
- 3) O Programa da DIRF somente aceita importação de uma única inscrição por arquivo. Portanto embora geradas todas as empresas ao mesmo tempo será criado um arquivo individual para cada uma delas (a importação na DIRF será por inscrição).
- 4) Durante a transmissão dos dados, a Dirf será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação;
- 5) O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validações sem erros;
- 6) A Dirf deveser apresentada por meio do programa Receitanet;
- 7) Para a transmissão da Dirf das pessoas Jurídicas, exceto as Optantes do Simples Nacional é obrigatória a Assinatura Digital da declaração mediante utilização de certificação digital válido (IN nº 969/2009)
- 8) Para alterar a Dirf apresentada anteriormente, deveser apresentada Dirf retificadora;
- 9) O sistema Consisa SGRH ignora Empresas com inscrição de CEI que não possui informação do CPF do responsável no cadastro.
- 10) O Sistema Consisa SGRH ignora todos os empregados que não possuem informações de CPF em seus cadastros.
- 11) O Sistema Consisa SGRH dará mensagem informando quais as empresas estão sendo ignoradas e os motivos pelo qual estão sendo ignoradas, bem como vai informar em tela os empregados da empresa que não possuam CPF informado em seu cadastro).
- 12) O Sistema Consisa SGRH informa os rendimentos conforme a data de pagamento gravada no momento do cálculo. Não resolve o usuário mudar a data do pagamento no cadastro da empresa, as remunerações são informadas como rendimento do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;
- 13) Na dúvida com relação à data do efetivo pagamento o usuário pode consultar movimento do empregado através do menu Consulta Movimento do Empregado, a data do efetivo pagamento encontra-se disponível mensalmente no final da tela.
- 14) O sistema Consisa SGRH considera como data efetiva do pagamento o último dia do mês do movimento ou o quinto dia do mês seguinte, isso depende de como estava determinado no cadastro da empresa no momento efetivo do cálculo. Estando no cadastro da empresa que o pagamento efetivo é no mês do movimento o sistema grava a data do efetivo

pagamento como último dia do mês do movimento. Estando determinado que o pagamento ocorre até o quinto dia útil do mês seguinte o sistema grava a data de pagamento como dia 05 do mês subsequente. Lembrando que as férias pela legislação devem ser pagas antecipadamente e que o sistema considera que esta determinação foi cumprida.

LER ATENTAMENTE TODAS AS INFORMACOES FORNECIDAS PELO SISTEMA CONSISA SGRH NO MOMENTO DA GERACAO DO ARQUIVO.

## **Geração do arquivo DIRF**

Pelo Sistema de folha Consisa SGRH

Antes da Geração da DIRF o usuário deve verificar se a parametrização das verbas que compõem o comprovante de rendimentos e as deduções do IR estão devidamente configuradas.

Para isso o usuário deve acessar o menu – TABELAS – TABELAS DO SISTEMA – VERBAS DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS e DEDUÇÃO DO IR.

Nessa tela, o usuário vincula a verba utilizada para pagamento ou desconto de acordo com cada um dos itens abaixo:

- Pensão alimentícia
- Lucro/Dividendo
- Convênio Médico/Hospitalar
- Diárias e Ajudas de Custo
- Previdência Privada
- Indenização de Rescisão Contratual

Havendo desconto de convênio médico/hospitalar, o usuário deve observar se ao lançar os valores desse desconto no ano de 2013 através do conta corrente mensal, foi informado valores em separado por dependente. Caso não houve essa separação no decorrer do ano de 2013, siga orientações do anexo I desse material.

## **Gerando o arquivo DIRF**

Para gerar o arquivo da DIRF o usuário deve acessar o Menu Cálculos → DIRF. Neste menu além de selecionar uma nova DIRF, e o ano de 2013 o usuário tem 4 (quatro) opções que devem ser analisadas conforme segue:

**Validar Mínimo de Rendimentos para Declaração** – Ao marcar este campo o sistema vai considerar somente os beneficiários com rendimentos iguais ou superiores a R\$ 25.661,70 (vinte e cinco mil seiscientos e sessenta e um reais e setenta centavos);

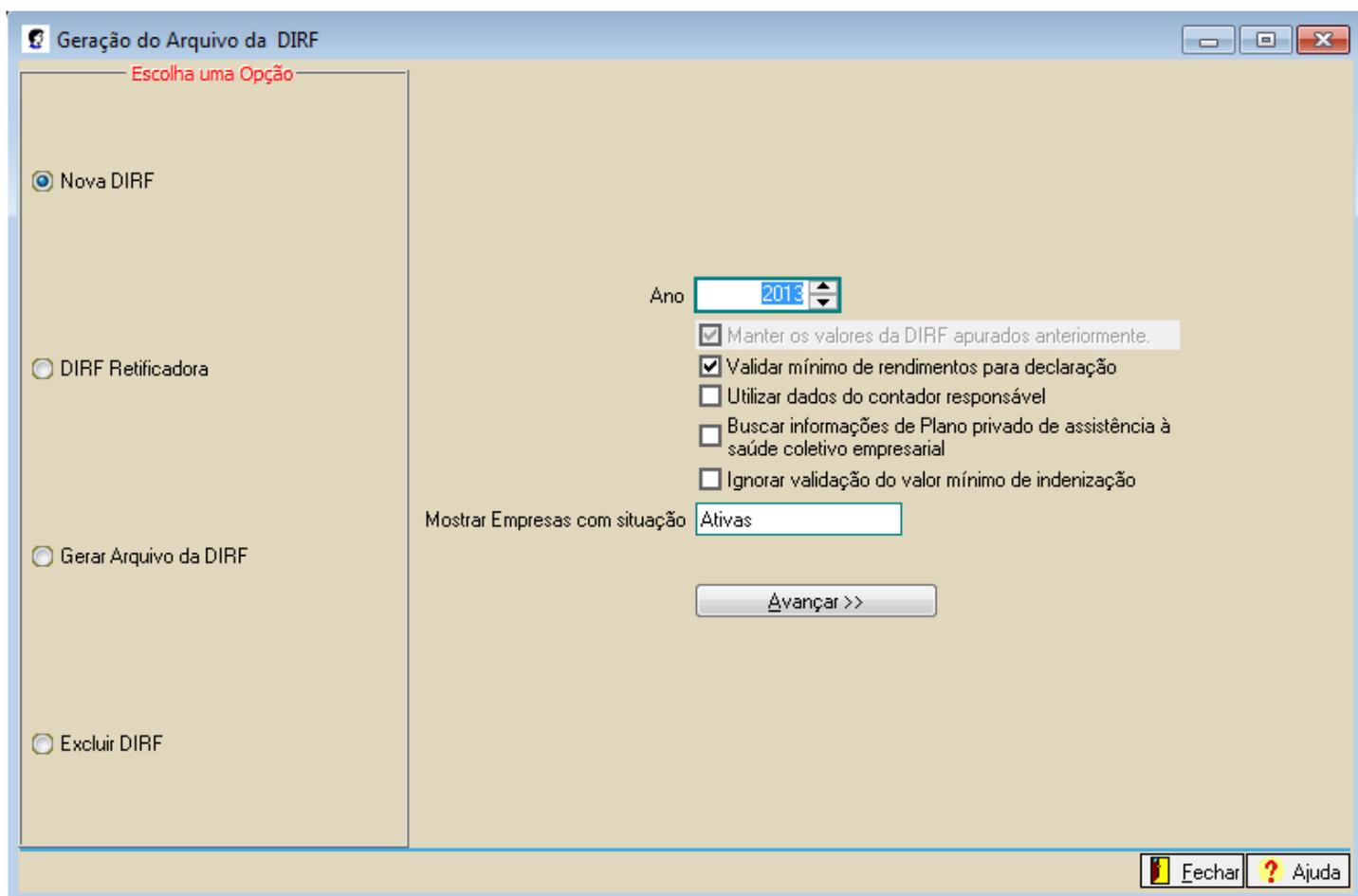
Importante: Exceção a beneficiários que possuem IRRF, os quais vão constar na DIRF, independente do valor de rendimentos recebidos no ano base.

**Utilizar dados do Contador Responsável** – Ao marcar este campo o sistema vai no cadastro da empresa e busca os dados do contador que consta como responsável pela empresa. Preenchendo esses dados no quadro “Responsável pelo Preenchimento da Declaração”.

**Buscar Informações de Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial** – Ao marcar esse campo, o sistema vai buscar informações dos valores pagos pelo beneficiário a título de assistência médica, se o beneficiário tiver dependentes que usufruem desse plano assistencial e desde que configurado conforme anexo I desse material, o sistema vai fazer a separação por beneficiário/dependente.

**Ignorar validação do valor mínimo de indenização** – Ao marcar este campo o sistema vai considerar todos os empregados independente do valo mínimo de indenização disposto na IN RFB nº 1.406/2013 seja igual ou superior a R\$ 76.985,10.

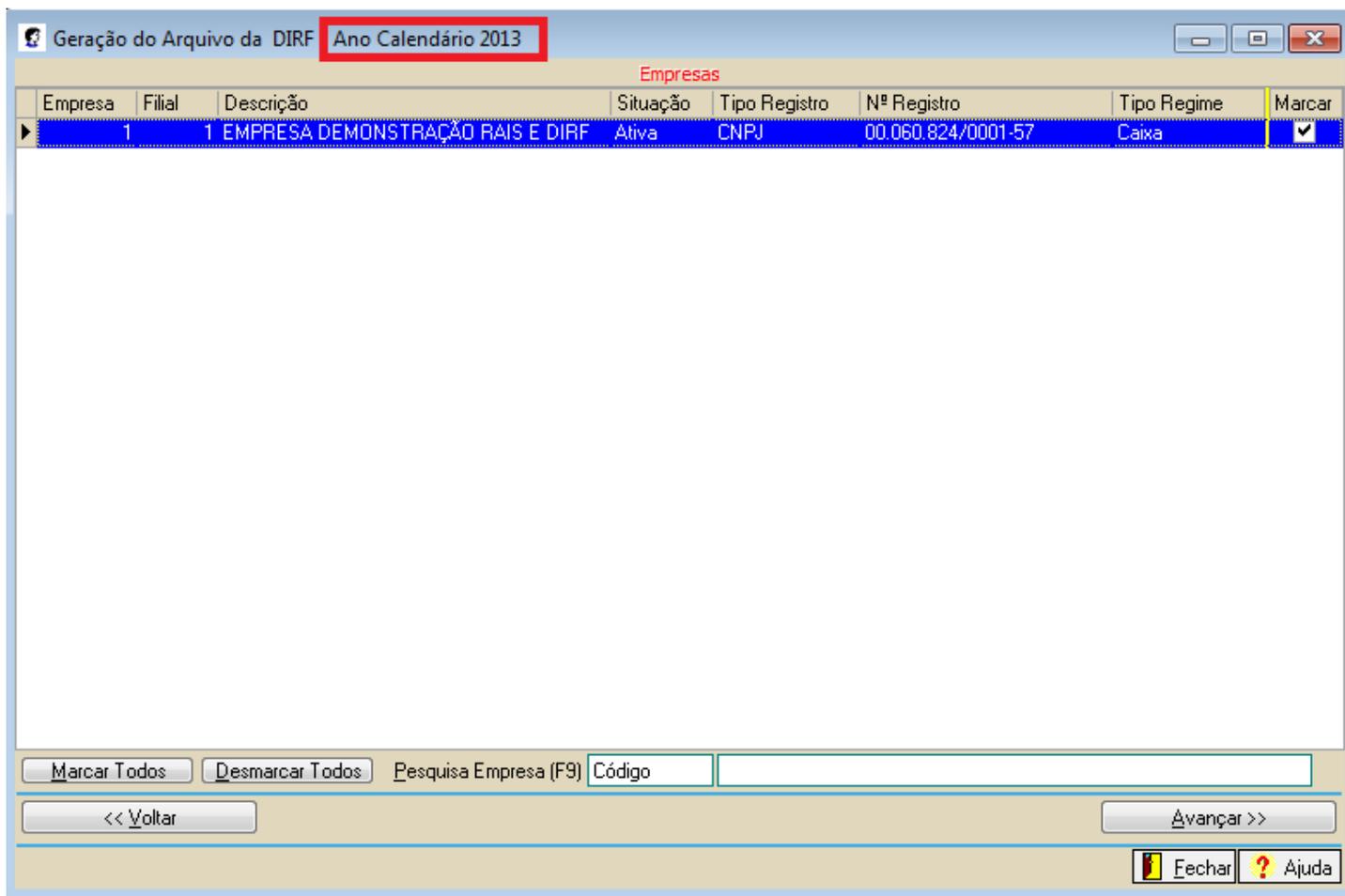
Primeira tela Menu Geração do Arquivo da DIRF



The screenshot shows a software window titled "Geração do Arquivo da DIRF". The window has a standard Windows-style title bar with minimize, maximize, and close buttons. The main content area is divided into two sections. On the left, there is a vertical list of four radio button options under the heading "Escolha uma Opção": "Nova DIRF" (selected), "DIRF Retificadora", "Gerar Arquivo da DIRF", and "Excluir DIRF". On the right, there is a form with several fields and checkboxes. The "Ano" field is a dropdown menu currently showing "2013". Below it are four checkboxes: "Manter os valores da DIRF apurados anteriormente." (checked), "Validar mínimo de rendimentos para declaração" (checked), "Utilizar dados do contador responsável" (unchecked), and "Buscar informações de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial" (unchecked). Below these is another checkbox "Ignorar validação do valor mínimo de indenização" (unchecked). To the left of the bottom two checkboxes is the label "Mostrar Empresas com situação" followed by a dropdown menu showing "Ativas". At the bottom center of the form area is a button labeled "Avançar >>". At the bottom right of the window, there are two buttons: "Fechar" (with a yellow warning icon) and "Ajuda" (with a red question mark icon).

Na tela seguinte selecionar as empresas que farão parte da geração da DIRF (a geração pode ser individual ou por seleção, podendo ser todas) e selecionar o item “AVANÇAR”.

Tela da seleção de empresas



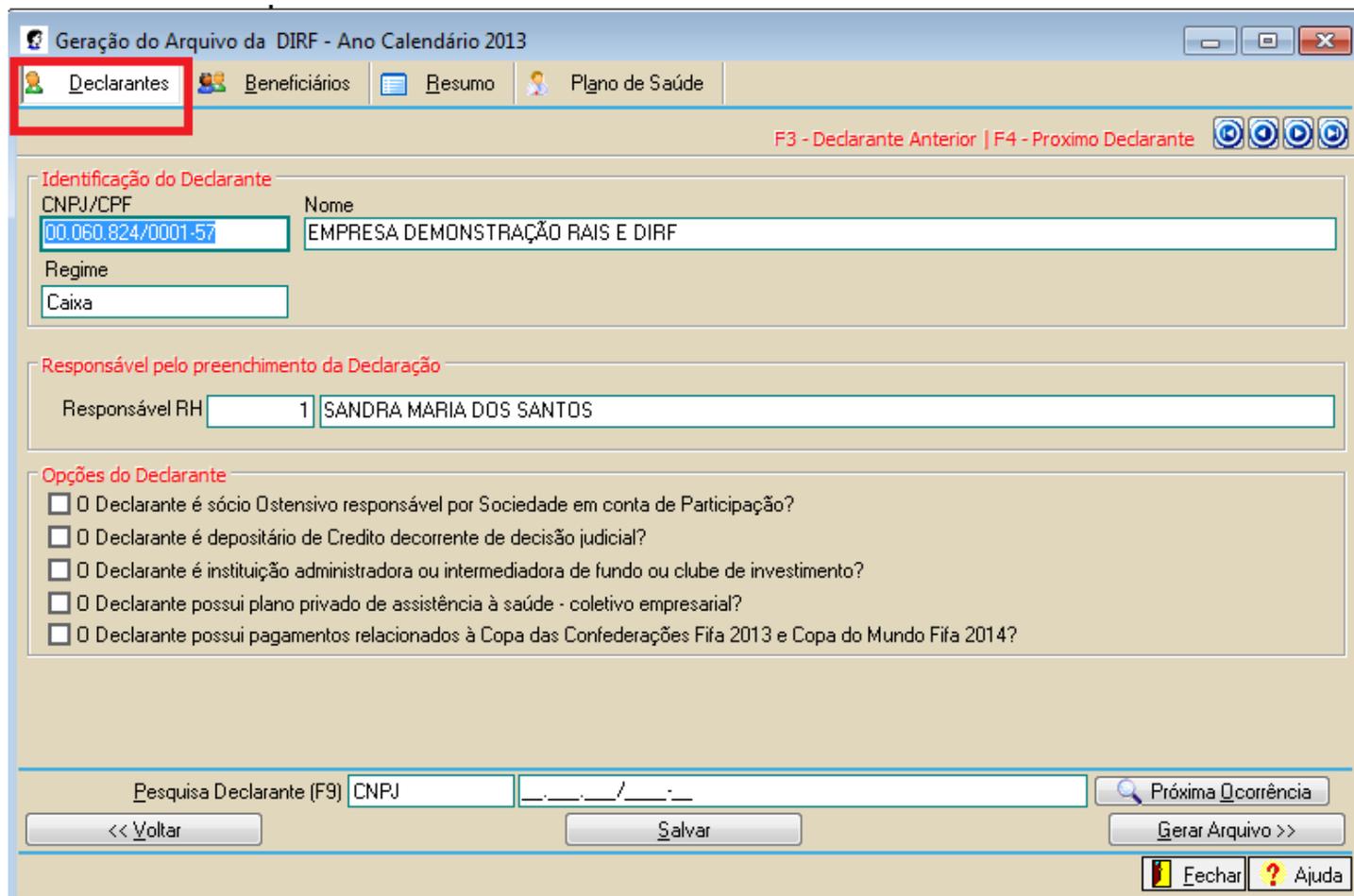
Empresa	Filial	Descrição	Situação	Tipo Registro	Nº Registro	Tipo Regime	Marcar
1	1	EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF	Ativa	CNPJ	00.060.824/0001-57	Caixa	<input checked="" type="checkbox"/>

Após a seleção o sistema processa os dados para posterior geração do arquivo ano calendário DIRF2013.

O processo poderá demorar de acordo com o número de empresas selecionadas e o número de beneficiários.

Após esse este primeiro processo é disponibilizado tela com os dados dos Declarantes bem como dos Beneficiários, o usuário pode visualizar os dados alternando as setas disponíveis na tela parte superior direita do monitor, ou informando o CNPJ/CFP do declarante na parte inferior da tela.

## Tela dados do Declarante



Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2013

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde

F3 - Declarante Anterior | F4 - Proximo Declarante

**Identificação do Declarante**

CNPJ/CPF: 00.060.824/0001-57 Nome: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Regime: Caixa

**Responsável pelo preenchimento da Declaração**

Responsável RH: 1 SANDRA MARIA DOS SANTOS

**Opções do Declarante**

- O Declarante é sócio Ostensivo responsável por Sociedade em conta de Participação?
- O Declarante é depositário de Credito decorrente de decisão judicial?
- O Declarante é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento?
- O Declarante possui plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial?
- O Declarante possui pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014?

Pesquisa Declarante (F9) CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_/\_\_\_\_

<< Voltar Salvar Próxima Ocorrência Gerar Arquivo >> Fechar Ajuda

Na aba “Beneficiários” o usuário poderá visualizar os dados dos beneficiários que vão fazer parte do arquivo DIRF2013. Também alterando as setas na parte superior direita da tela ou informando o CPF do beneficiário na parte inferior da tela.

Ao efetuar conferência de valores, sugerimos ver sobre “REGIME CAIXA e REGIME COMPETENCIA” neste informativo.

Tela dados dos Beneficiários – DIRF

Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2013

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde Declarante: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Código: 0561 CPF: 007.119.270-06 Nome: BELTRANO DE TAL

Informações DIRF Comprovante de Rendimentos F3 - Beneficiário Anterior | F4 - Próximo Beneficiário F3 - Anter

Mês	Rend. Tributável	INSS	Dependente	P. Alimentícia	Prev. Priv./FAPI	IRRF	Ajuda Custo	Ind. Rescisão
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	2.905,05	319,55	171,97	0,00	0,00	52,70	0,00	0,00
Março	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Abril	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Maio	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Junho	1.000,00	80,00	171,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Agosto	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Setembro	1.756,65	158,09	171,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	1.499,00	134,91	171,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
Dezembro	2.500,00	275,00	171,97	0,00	0,00	25,67	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	24.660,70	2.617,55	0,00	0,00	0,00	232,39	0,00	0,00

Pesquisa Beneficiário (F9) CPF \_\_\_\_\_ Próxima Qcorrência

<< Voltar Salvar Gerar Arquivo >>

Fechar Ajuda

Nesta tela é importante lembrar que o valor referente ao décimo terceiro salário não faz parte da soma total constante na linha azul.

## Tela dos Beneficiários – Comprovante de Rendimentos

Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2013

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde Declarante: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Código: 0561 CPF: 007.119.270-06 Nome: BELTRANO DE TAL

Informações DIRF **Comprovante de Rendimentos** F3 - Beneficiário Anterior | F4 - Próximo Beneficiário

Rendimentos Tributáveis Rendimentos Isentos Tributação Exclusiva Informações

01. Total dos rendimentos (inclusive férias).....	24860,7
02. Contribuição Previdenciária Oficial.....	2.617,55
03. Contribuição à Previdência Privada e ao FAPI.....	0,00
04. Pensão Alimentícia (informar o beneficiário em Inf. Complementares).....	0,00
05. Imposto de Renda Retido.....	232,39

Pesquisa Beneficiário (F9) CPF

<< Voltar Salvar Próxima Qcorrência Gerar Arquivo >> Fechar Ajuda

## Tela Comprovante de Rendimentos – Tributação Exclusiva:

Geração do Arquivo da DIRF - Ano Calendário 2013

Declarantes Beneficiários Resumo Plano de Saúde Declarante: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Código: 0561 CPF: 007.119.270-06 Nome: BELTRANO DE TAL

Informações DIRF **Comprovante de Rendimentos** F3 - Beneficiário Anterior | F4 - Próximo Beneficiário

Rendimentos Tributáveis Rendimentos Isentos **Tributação Exclusiva** Informações

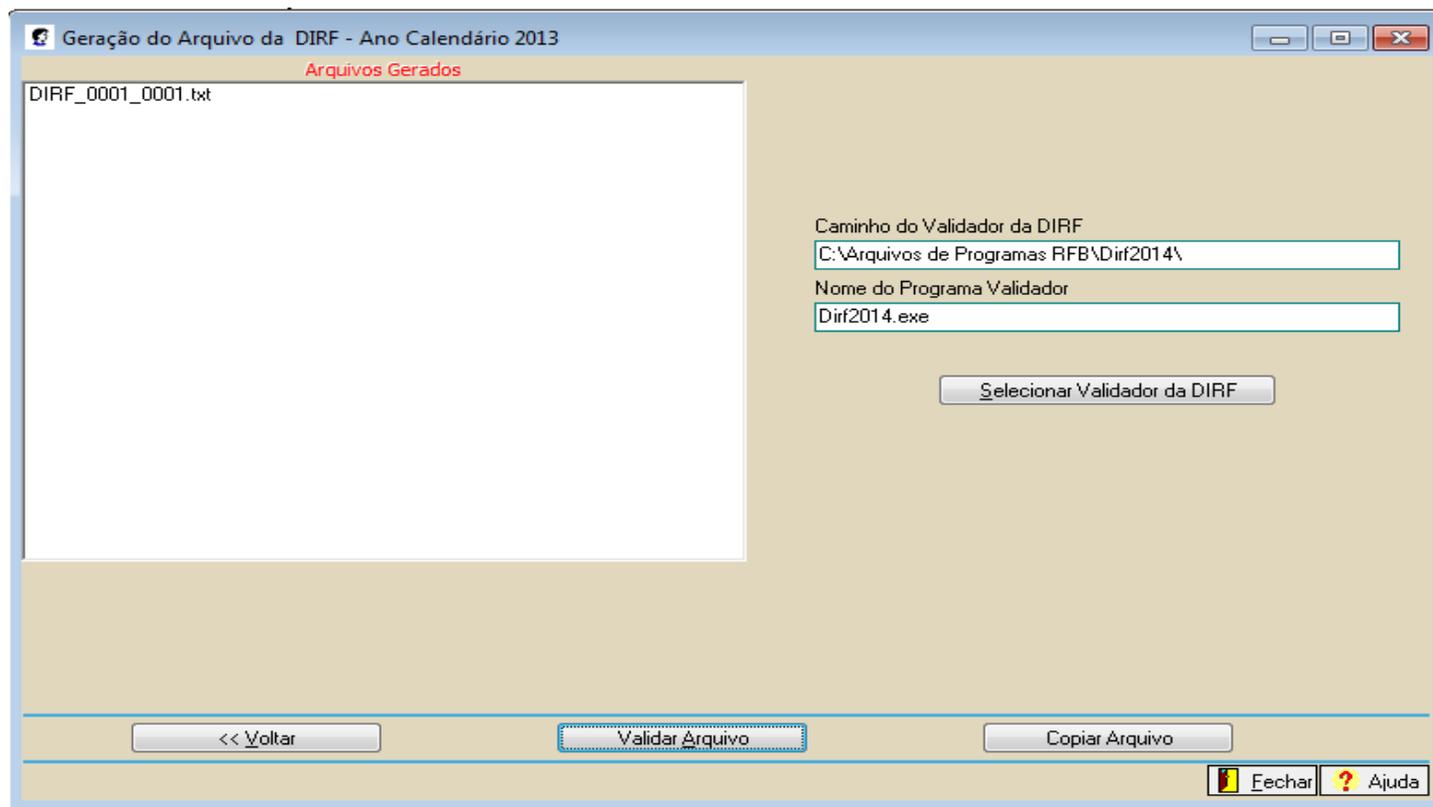
01. Décimo terceiro salário.....	2057,92
02. Outros.....	0,00

Pesquisa Beneficiário (F9) CPF

<< Voltar Salvar Próxima Qcorrência Gerar Arquivo >> Fechar Ajuda

Após efetuar a conferência dos dados selecionar o item Salvar e “GERAR ARQUIVO” disponível na parte inferior do menu.

Tela acesso ao programa DIRF2014



Após a geração do arquivo é disponibilizado a tela anterior, a esquerda deste menu o usuário pode visualizar os arquivos gerados para posterior importação na DIRF.

O nome do arquivo DIRF gerado é composto por “DIRF\_nnnn\_ffff.txt” onde: nnnn = número do código empresa no sistema Consisa SGRH, ffff = número da filial centralizadora ou Matriz.

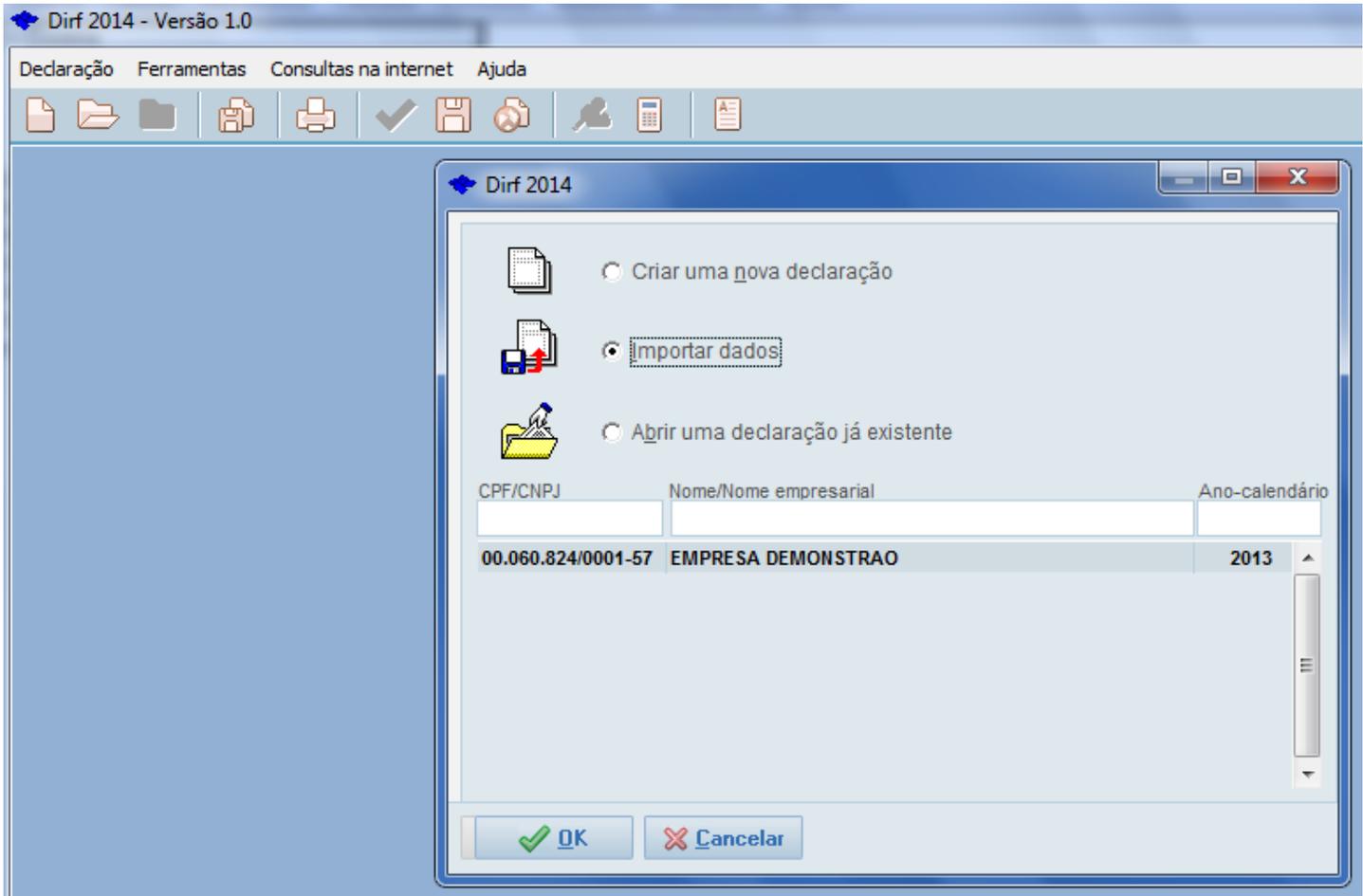
O comprovante de rendimentos e a declaração são geradas em um único arquivo (layout).

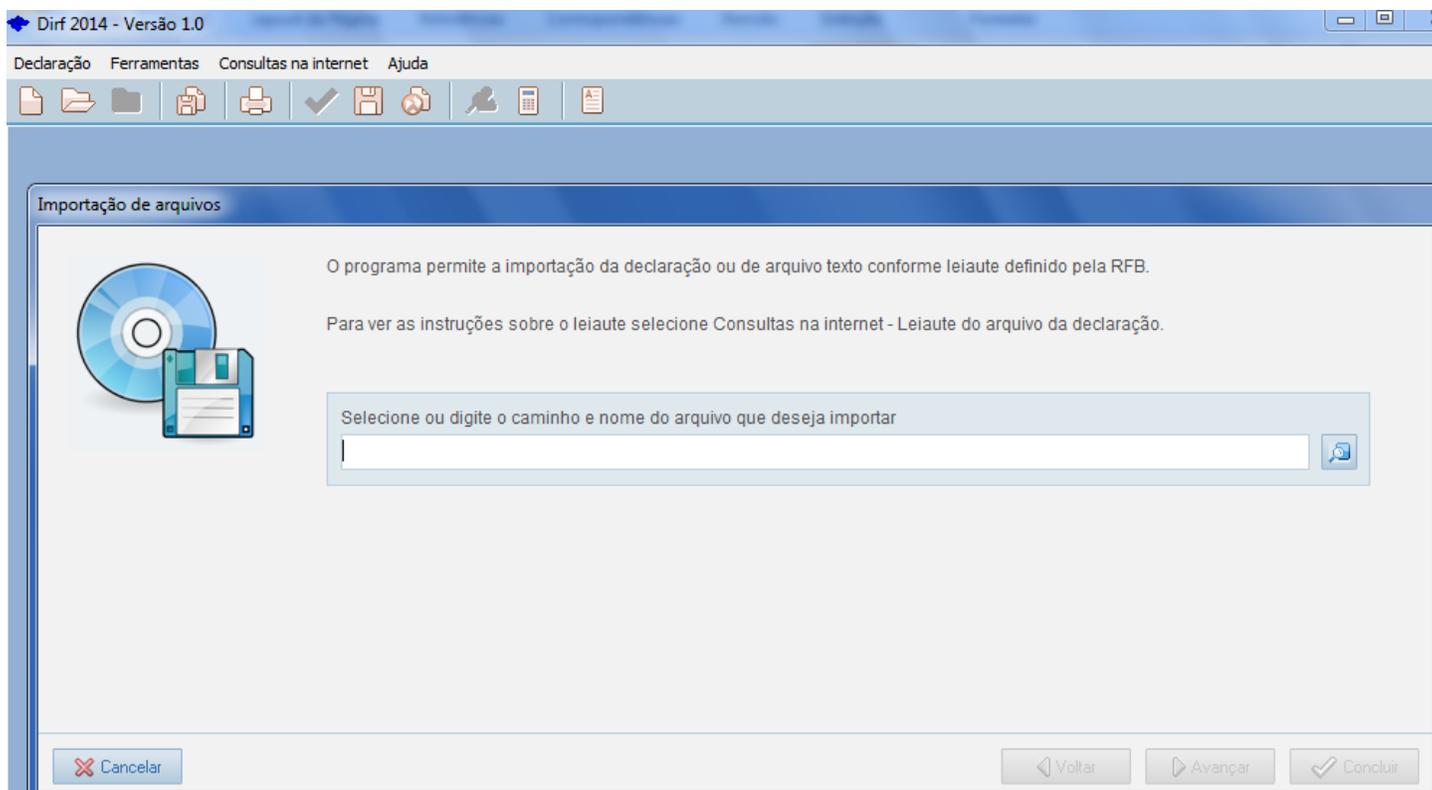
A direita do menu deve-se, uma primeira vez, selecionar o caminho do validador do programa DIRF2014 – O drive/diretório padrão da DIRF2014 é “drive: C:\Arquivos de Programas RFB\Dirf2014\

## IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA DIRF 2014

No programa Dirf 2014 selecionar o item Importar Dados conforme tela abaixo.

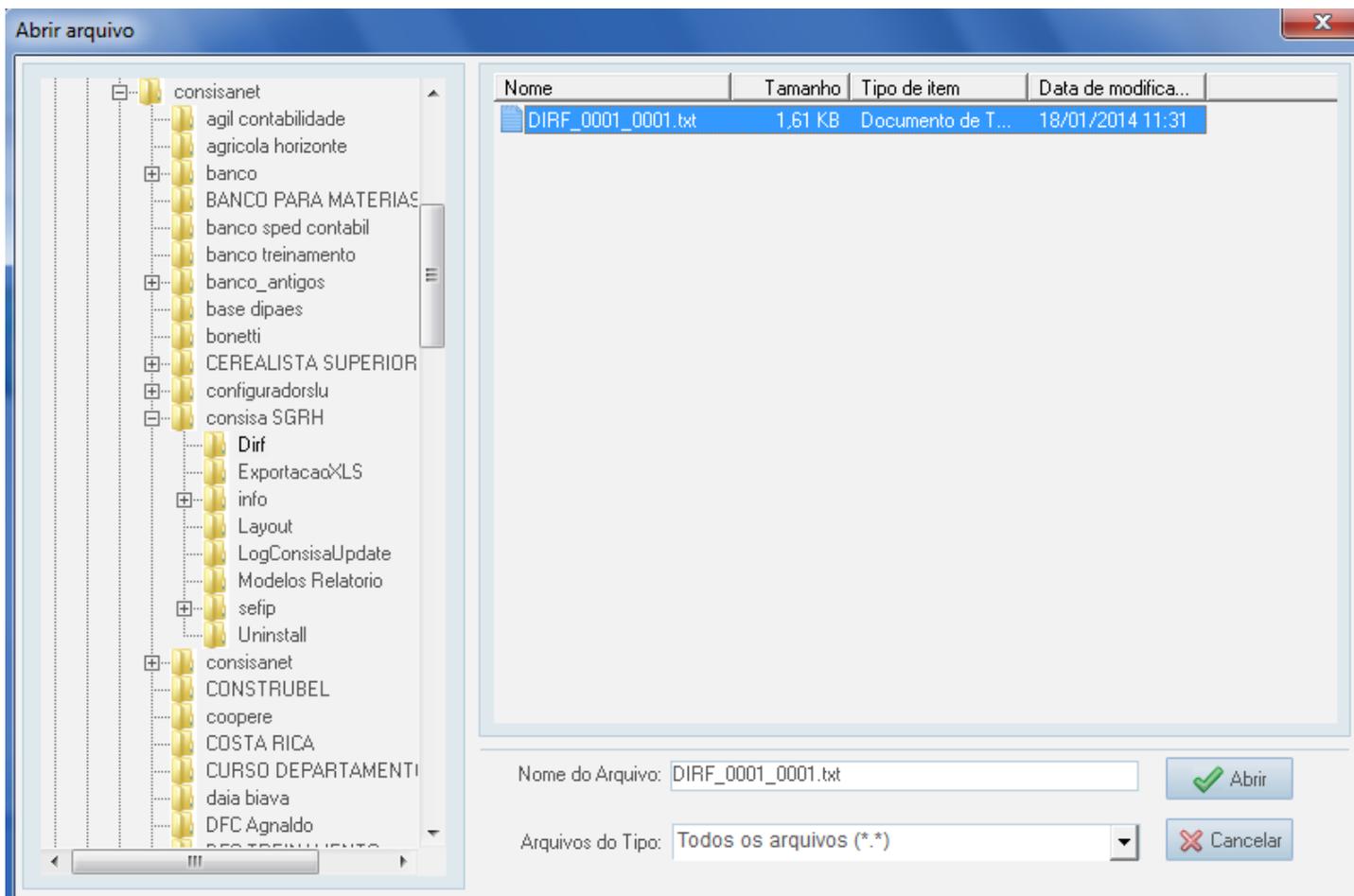
1º tela do item IMPORTAR DADOS da DIRF2014 - Menu Declaração – Importar Dados – selecionar o item Localizar



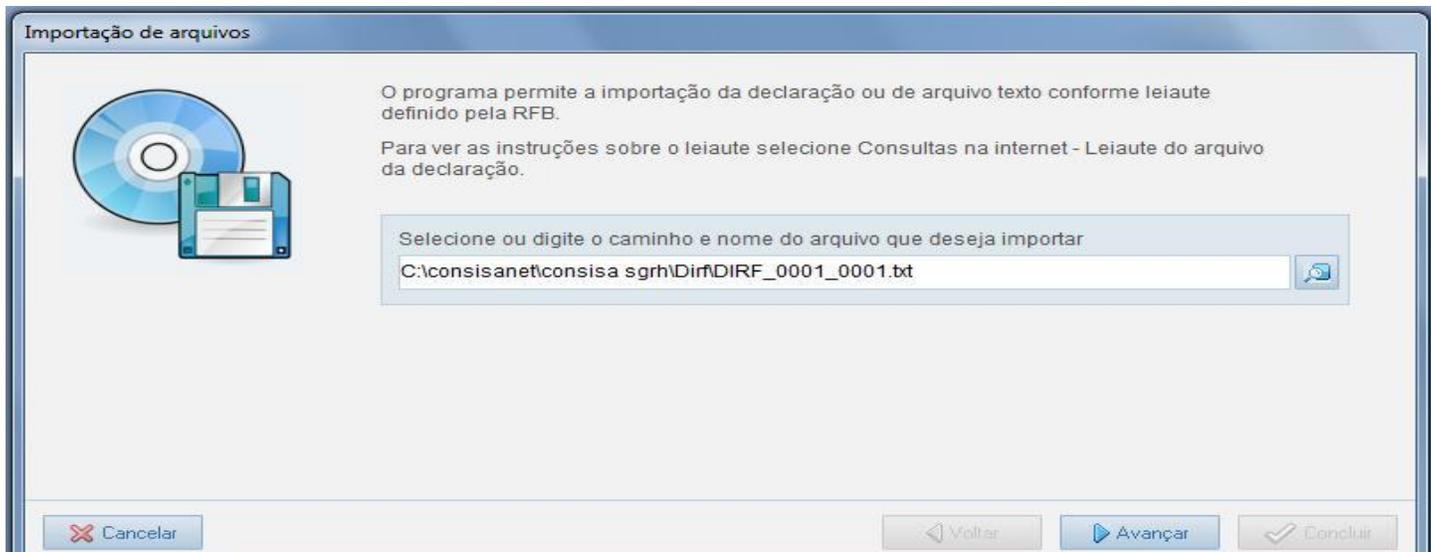


O arquivo para validação é gravado pelo sistema Consisa SGRH dentro da pasta “CONSISANET\CONSISA SGRH\DIRF” para usuário do sistema CONSISANET e FOLHA. Para usuários somente da folha Consisa SGRH o arquivo para importação fica gravado dentro da pasta CONSISA SGRH\DIRF. Observar o drive/servidor onde o programa Consisa SGRH esta instalado.

A importação deve ser empresa por empresa, selecionado cada um dos arquivos DIRF\_nnnn\_ffff.txt seguido do item ABRIR



Tela do assistente de análise com o caminho do arquivo já informado. Nesta tela o usuário deve selecionar o item Avançar ou Concluir



## Tela de análise Resumo dos registros importados

**Importação de arquivos**



Foram encontrado(s) erro(s) conforme resumo apresentado, verifique o relatório de erro(s) e faça as correções necessárias.

Mostrar relatório de erro(s)/aviso(s)

<b>Declaração importada contém:</b>	
Operadoras de Plano de Saúde Empresarial:	0
Titulares/dependentes adicionados:	0
Titulares/dependentes rejeitados:	0
Fundos ou clubes de investimento:	0
Processos da justiça do trabalho:	0
Processos da justiça federal:	0
Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior:	0
Beneficiários adicionados:	0
Beneficiários substituídos:	0
Beneficiários consolidados:	55
Beneficiários rejeitados:	0
Registros rejeitados:	1
Erros:	1
Avisos:	0

**Observação:** Avisos não impedem a importação dos registros.

Dúvidas referente legislação e importação, podem ser tiradas através do endereço: <https://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dirf2014/Dirf2014PerguntaseRespostas.pdf>

## REGIME DE CAIXA OU COMPETENCIA

O regime da empresa esta diretamente ligada a “**Data de Pagamento dos Empregados**”: Se o pagamento efetivo ocorre ou ocorreu no mês seguinte ao do movimento até o quinto dia útil chamamos de Regime de caixa. Se o pagamento efetivo ocorreu no mês do movimento chamamos de Regime de Competência.

Esta opção é definida no cadastro da empresa, uma vez que o cálculo foi efetivado com esse regime, não resolve o usuário modificá-lo no cadastro da empresa, o sistema Consisa SGRH busca pela data do pagamento gravada no cálculo dos efetivos movimentos.

Muitos usuários questionam. Quais datas devem usar? A resposta é simples, deverá ser informado de acordo com o procedimento adotado pela empresa. Na dúvida pergunte ao seu cliente quando ocorre o efetivo pagamento? E informe no cadastro conforme procedimento adotado por ele.

Conforme alínea "a" do inciso III do Art 13. da IN 1.216 os rendimentos devem ser discriminados por mês de pagamento.

**Art. 13.** A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

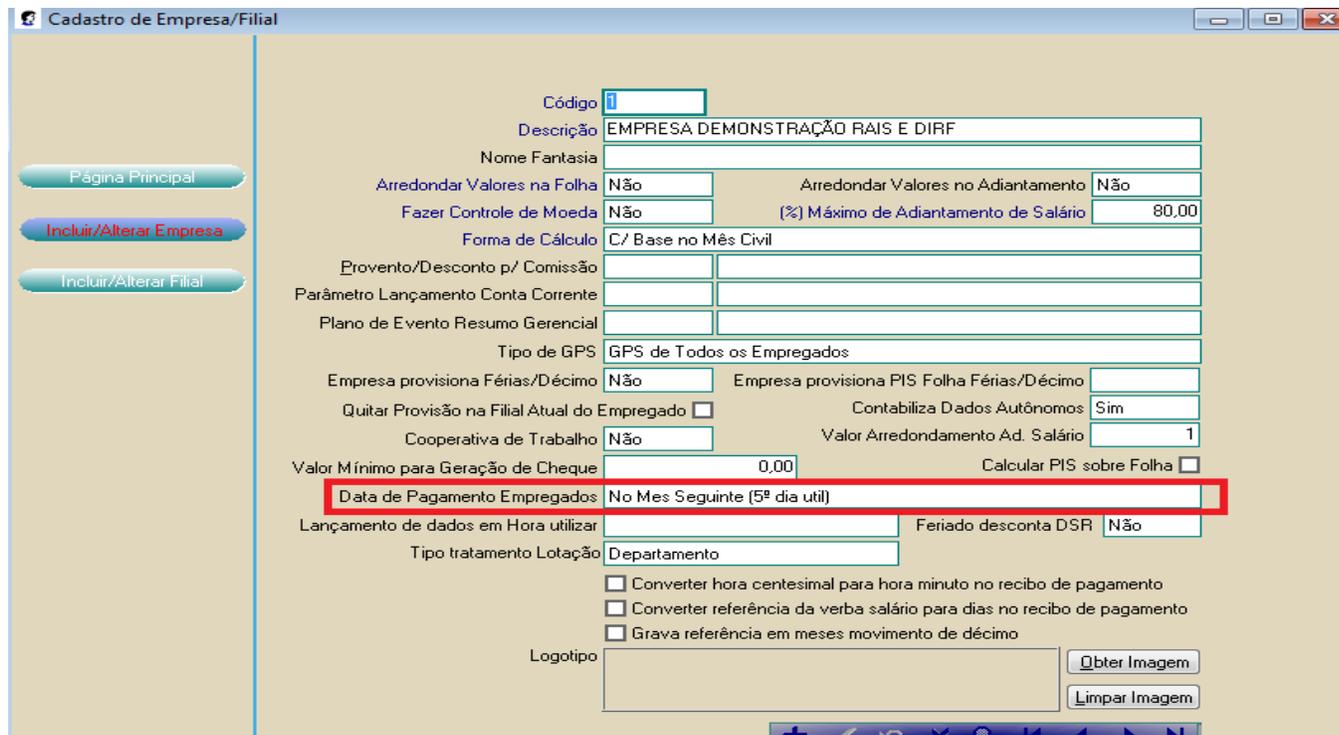
II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, **discriminados por mês de pagamento** e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 11;

## REGIME DE CAIXA

Tela cadastro empresa com opção de pagamento No Mês Seguinte (5º dia útil).



Cadastro de Empresa/Filial

Código: [ ]

Descrição: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Nome Fantasia: [ ]

Arredondar Valores na Folha: Não Arredondar Valores no Adiantamento: Não

Fazer Controle de Moeda: Não (% Máximo de Adiantamento de Salário: 80,00)

Forma de Cálculo: C/ Base no Mês Civil

Provento/Desconto p/ Comissão: [ ]

Parâmetro Lançamento Conta Corrente: [ ]

Plano de Evento Resumo Gerencial: [ ]

Tipo de GPS: GPS de Todos os Empregados

Empresa provisiona Férias/Décimo: Não Empresa provisiona PIS Folha Férias/Décimo: [ ]

Quitar Provisão na Filial Atual do Empregado:  Contabiliza Dados Autônomos: Sim

Cooperativa de Trabalho: Não Valor Arredondamento Ad. Salário: 1

Valor Mínimo para Geração de Cheque: 0,00 Calcular PIS sobre Folha:

**Data de Pagamento Empregados: No Mes Seguinte (5º dia util)**

Lançamento de dados em Hora utilizar: [ ] Feriado desconta DSR: Não

Tipo tratamento Lotação: Departamento

Converter hora centesimal para hora minuto no recibo de pagamento

Converter referência da verba salário para dias no recibo de pagamento

Grava referência em meses movimento de décimo

Logotipo: [ ]

Consideram-se como Regime de Caixa os rendimentos pagos no mês seguinte ao do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a dezembro de 2012 foi pago efetivamente até o dia 05 de janeiro de 2013 considera-se para o beneficiário valores do movimento de dezembro de 2012 como rendimentos tributáveis de janeiro de 2013 (data do efetivo pagamento).

Sendo o pagamento efetivo no mês seguinte até o quinto dia útil então significa que para o BENEFICIÁRIO foi rendimento do mês seguinte, pois, fisicamente recebeu no mês seguinte ao da competência. Neste caso os valores da competência dezembro de 2012 (movimento mensal 31/12/2012) é considerado rendimento de janeiro de 2013, visto que o pagamento efetivo ocorreu (supostamente) no dia 05/01/2013 e assim sucessivamente os rendimentos serão informados conforme a **“Data do Pagamento”**.

Tela consulta movimento do empregado quando o efetivo pagamento ocorreu até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência. - Regime de Caixa

Consulta de Movimento de Empregado

Empregado: 2 BELTRANO DE TAL Admissão/Demissão: 01/01/2011 /

Ano: 2013

Processo de Cálculo -> Usuário: admin Data: 06/01/2014 Hora: 17:24:07 Código: 8

Verbas

Código	Sequên...	Descrição do Evento	Definiç...	Valor Ba...	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO NORMAL		220,00	11,36	2.500,00
5	0	HORA AULA TURNO 1		10,00	11,36	113,64
5	1	HORA AULA TURNO 1	R.S.R	1,48	11,36	16,84
200	0	HORAS EXTRAS 100%		10,00	23,91	239,14
200	1	HORAS EXTRAS 100%	R.S.R	1,48	23,91	35,43
560	0	I.N.S.S		2.905,05	11,00	319,55
561	0	I.R.R.F		2.905,05	7,50	52,70
563	0	F.G.T.S		2.905,05	8,00	232,40
565	0	F.G.T.S DEPOSITO		2.905,05	8,00	232,40
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,00	2.905,05
575	0	BASE DE CALCULO I.R.		2,00	2,00	2.905,05

Data / Tipo Verba

Data	Tipo
31/12	Mensal
20/12	Décimo
30/11	Mensal
30/11	Parcela Décimo
31/10	Mensal
30/09	Mensal
31/08	Mensal
31/07	Mensal
30/06	Mensal
31/05	Mensal
30/04	Mensal
31/03	Mensal
28/02	Mensal
31/01	Mensal

Mês e ano movimento = Janeiro de 2013

Totalização do Movimento

Proventos	2.905,05
Descontos	372,25
Total líquido	2.532,80

F. Cálculo: C/ Base no Mês Civil

Posição: Filial: 1 Negócio: 1 C. de Custo: 1 Gerência: ]  
 Depto: Setor: Seção: Sindicato: 1/1

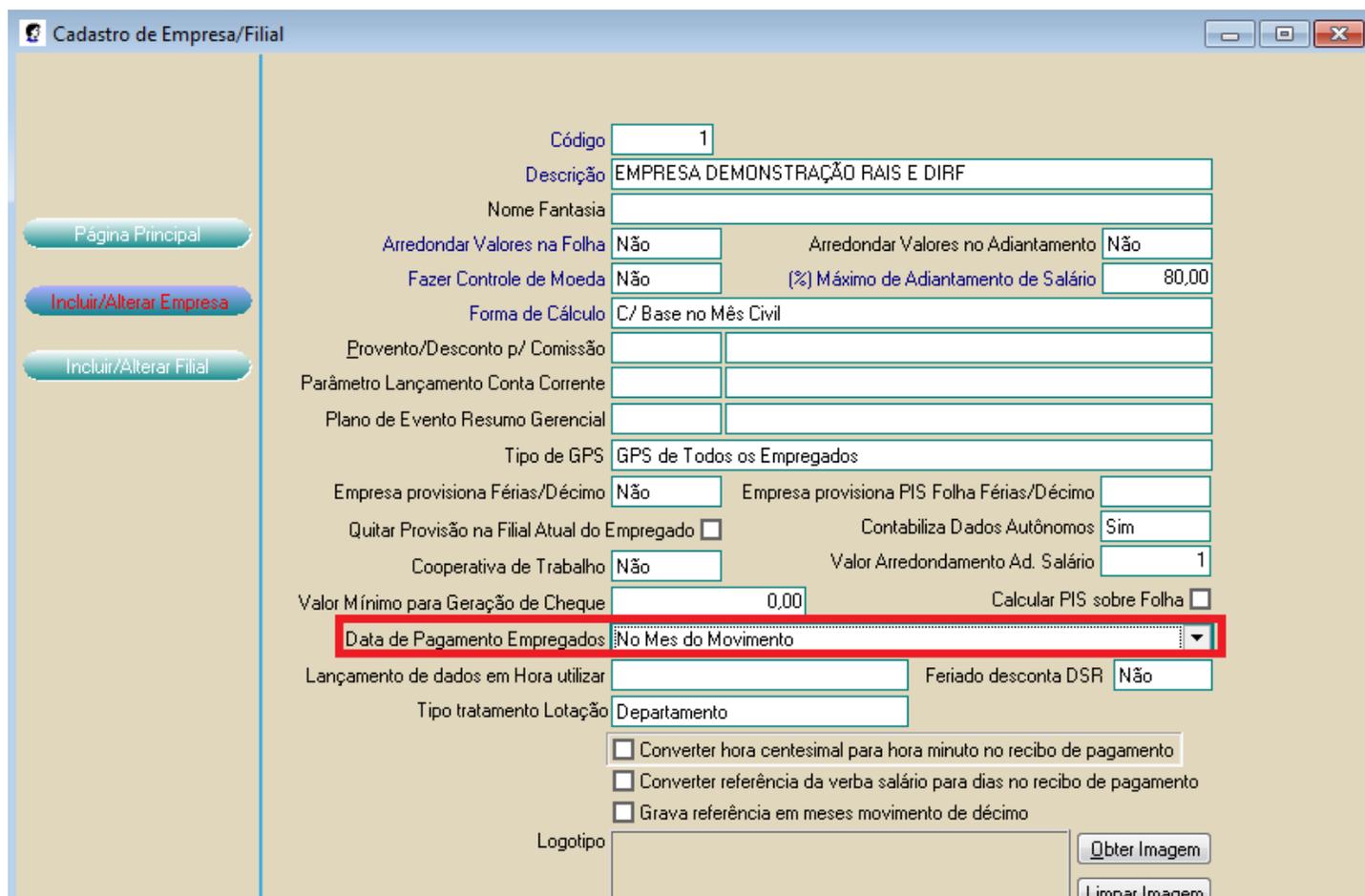
Data Pcto: 05/02/2013 Status:

Fechar Ajuda

Data pagamento mês seguinte quinto dia útil (rendimento tributados de Fevereiro de 2013)

## REGIME DE COMPETÊNCIA

Tela cadastro empresa Regime de Competência – pagamento no mês do movimento.



Cadastro de Empresa/Filial

Código: 1

Descrição: EMPRESA DEMONSTRAÇÃO RAIS E DIRF

Nome Fantasia:

Arredondar Valores na Folha: Não

Arredondar Valores no Adiantamento: Não

Fazer Controle de Moeda: Não

(%) Máximo de Adiantamento de Salário: 80,00

Forma de Cálculo: C/ Base no Mês Civil

Provento/Desconto p/ Comissão:

Parâmetro Lançamento Conta Corrente:

Plano de Evento Resumo Gerencial:

Tipo de GPS: GPS de Todos os Empregados

Empresa provisiona Férias/Décimo: Não

Empresa provisiona PIS Folha Férias/Décimo:

Quitar Provisão na Filial Atual do Empregado:

Contabiliza Dados Autônomos: Sim

Cooperativa de Trabalho: Não

Valor Arredondamento Ad. Salário: 1

Valor Mínimo para Geração de Cheque: 0,00

Calcular PIS sobre Folha:

Data de Pagamento Empregados: No Mes do Movimento

Lançamento de dados em Hora utilizar:

Feriado desconta DSR: Não

Tipo tratamento Lotação: Departamento

Converter hora centesimal para hora minuto no recibo de pagamento

Converter referência da verba salário para dias no recibo de pagamento

Grava referência em meses movimento de décimo

Logotipo:

Obter Imagem

Limpar Imagem

Considera-se como Regime de Competência os rendimentos pagos no mesmo mês do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a janeiro de 2013 foi pago efetivamente até o dia 31/01/2013 considera-se os valores do movimento de janeiro de 2013 como rendimentos tributáveis deste mesmo mês (data do efetivo pagamento). Obedecendo a alínea "a" do inciso III do Art 13. da IN 1.216 . Seguindo conforme determinação do usuário no efetivo cálculo da folha.

**Art. 13.** A Dirf deverá conter as seguintes informações relativas aos beneficiários pessoas físicas domiciliadas no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, **discriminados por mês de pagamento** e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 11;

Tela consulta movimento do empregado quando o efetivo pagamento ocorreu até o ultimo dia do mês de competência.

Consulta de Movimento de Empregado

Empregado: 2 BELTRANO DE TAL Admissão/Demissão: 01/01/2011 /

Ano: 2013

Processo de Cálculo -> Usuário: admin Data: 18/01/2014 Hora: 11:59:24 Código: 53

Verbas

Código	Seqüên...	Descrição do Evento	Definiç...	Valor Ba...	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO NORMAL		220,00	11,36	2.500,00
5	0	HORA AULA TURNO 1		10,00	11,36	113,64
5	1	HORA AULA TURNO 1	R.S.R	1,48	11,36	16,84
200	0	HORAS EXTRAS 100%		10,00	23,91	239,14
200	1	HORAS EXTRAS 100%	R.S.R	1,48	23,91	35,43
560	0	I.N.S.S		2.905,05	11,00	319,55
561	0	I.R.R.F		2.905,04	7,50	52,70
563	0	F.G.T.S		2.905,05	8,00	232,40
565	0	F.G.T.S DEPOSITO		2.905,05	8,00	232,40
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,00	2.905,05
575	0	BASE DE CALCULO I.R.		2,00	2,00	2.905,04

Data / Tipo Verba

Data	Tipo
31/12	Mensal
20/12	Décimo
30/11	Mensal
30/11	Parcela Décimo
31/10	Mensal
30/09	Mensal
31/08	Mensal
31/07	Mensal
30/06	Mensal
31/05	Mensal
30/04	Mensal
31/03	Mensal
28/02	Mensal
31/01	Mensal

Mês e ano movimento = Janeiro de 2013

Data Pgto: 31/01/2013 Status

Totalização do Movimento

Proventos	2.905,05
Descontos	372,25
Total líquido	2.532,80

F. Cálculo: C/ Base no Mês Civil

Posição: [ Filial: 1 Negócio: 1 C. de Custo: 1 Gerência: ]  
 [ Depto: Setor: Seção: Sindicato: 1/1 ]

Fechar Ajuda

Pagamento efetivo até 31/01/2013 - Rendimento tributáveis de janeiro de 2013

Empresa mudou a forma do pagamento durante o Ano? Como proceder?

O procedimento não muda em nada, para a DIRF o regime vai constar o último utilizado pela empresa e os rendimentos serão informados de acordo com a data efetiva de cada pagamento. Neste caso observa-se que:

Havendo mudança do Regime de Caixa (pagamento no mês seguinte) para o Regime de Competência (pagamento no mês do movimento) haverá um valor maior em um dos meses, pois haverá dois pagamentos dentro do mesmo mês um no início referente à competência anterior e um no final referente à competência do próprio movimento.

Havendo mudança do Regime de Competência (mês do movimento) para o Regime de Caixa (pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte) no mês em que houve esta mudança não haverá valores a ser informado como rendimentos, visto que o do mês anterior será no último dia do mês de competência, e o pagamento do mês da mudança será até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência.

Informamos que isso é normal e que nada impede que isso ocorra! Pois estará obedecendo mais uma vez a data do efetivo pagamento.

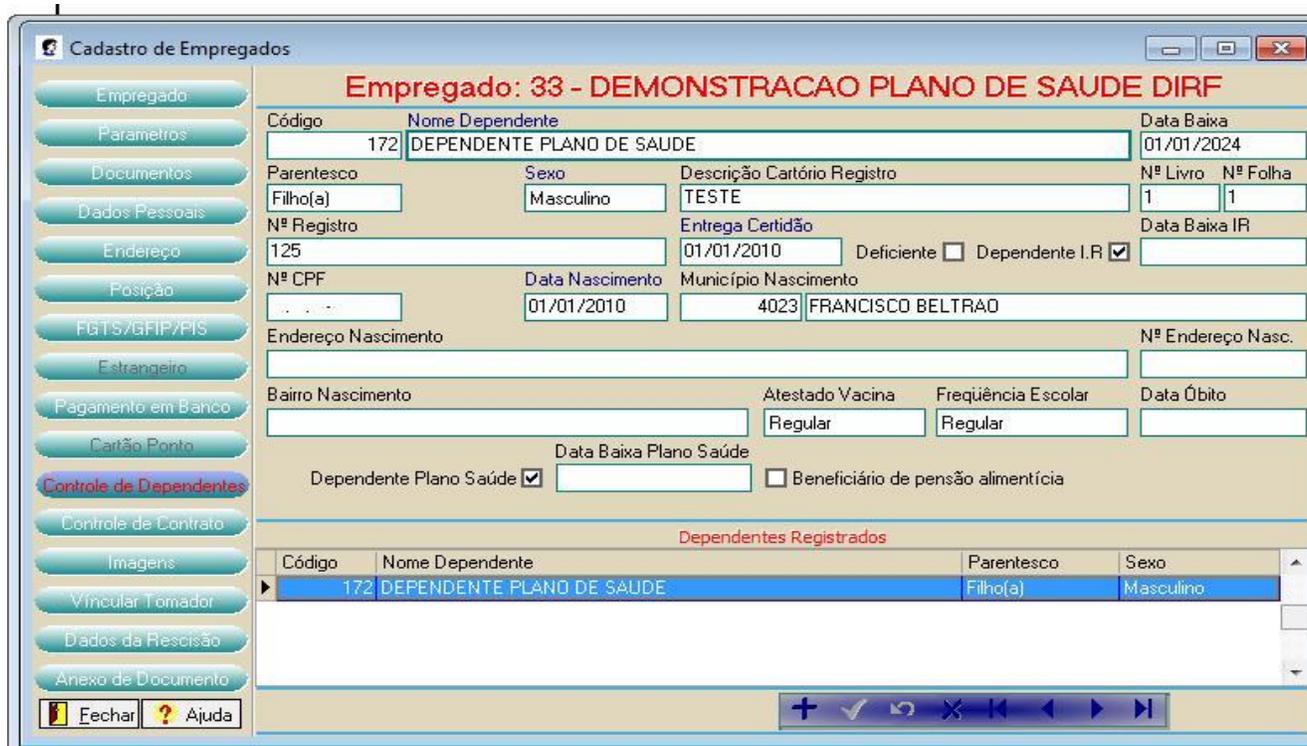
## ANEXO I

Este anexo visa auxiliar o usuário para o correto preenchimento de valores de que trata o § 3º Art.12 da IN RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013.

“§ 3º No caso dos rendimentos de que trata o inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de Plano Privado de Assistência à Saúde na modalidade Coletivo Empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde, discriminando as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente”.

### CADASTRO DO DEPENDENTE

No cadastro do dependente beneficiado pelo plano de saúde o campo “Dependente Plano Saúde” deve ser marcado.



**Cadastro de Empregados**

**Empregado: 33 - DEMONSTRACAO PLANO DE SAUDE DIRF**

Código	Nome Dependente	Data Baixa
172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	01/01/2024
Parentesco	Sexo	Descrição Cartório Registro
Filho(a)	Masculino	TESTE
Nº Registro	Entrega Certidão	Data Baixa IR
125	01/01/2010	Deficiente <input type="checkbox"/> Dependente I.R <input checked="" type="checkbox"/>
Nº CPF	Data Nascimento	Município Nascimento
	01/01/2010	4023 FRANCISCO BELTRAD
Endereço Nascimento	Nº Endereço Nasc.	
Bairro Nascimento	Atestado Vacina	Frequência Escolar
	Regular	Regular
Data Baixa Plano Saúde		
Dependente Plano Saúde <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Beneficiário de pensão alimentícia	

**Dependentes Registrados**

Código	Nome Dependente	Parentesco	Sexo
172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	Filho(a)	Masculino

Fechar Ajuda

Obs: Os valores custeados pela Fonte Pagadora não devem ser informados em Dirf.

CADASTRO DE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE. (Menu: Tabelas → Plano de Saúde → Operadora do Plano)

Nesta tela são cadastradas as empresas operadoras de plano de saúde e quais são as verbas de plano de saúde: mensalidade e coparticipação.



Nome da Operadora: Nome empresarial;

Nr. CNPJ/CPF: numero de inscrição no CNPJ

Nr. Registro ANS: numero de Registro na Agencia Nacional de Saúde Suplementar

Para definir as verbas do plano de saúde, deve-se clicar no botão “Vincular Verbas”. Na tela seguinte (que se abre ao clicar em vincular verbas) aparece os descontos vinculados como “Convenio médico hospitalar” no menu → tabelas → tabelas do sistema → Verbas do Comprovante de Rendimentos e Dedução do IR.

Para determinar o tipo do desconto, se mensalidade ou valores de coparticipação, faz-se necessário selecionar o campo TIPO, conforme tela abaixo:



Código	Descrição da Verba	Tipo	Marcado
▶ 348	ADIANTAMENTO UNIMED	Mensalidade	<input checked="" type="checkbox"/>
347	ADTO. CONV. UNIMED	Coparticipação	<input checked="" type="checkbox"/>

## CADASTRO DE VIGENCIA DO PLANO DE SAUDE (Menu: Tabelas → Plano de Saúde → Vigência e Empregados)

Nesta tela, são criadas as vigências do plano (mudanças de valores na mensalidade), definido quais empregados são optantes pelo plano de saúde, e informado os valores da mensalidade de cada dependente (quando empregado possui plano de saúde que se estende a/ou dependentes).

Vigências		Empregados da Vigência			
Data Início	Data Fim	Código	Nome Empregado	Nr. CPF	Valor Mensal
01/01/2011	31/12/2012	33	DEMONSTRAÇÃO PLANO DE SAUDE DIRF	063.005.339-13	100,00

Valores Por Dependente		
Código	Nome Dependente	Valor Mensal
172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	50,00

O valor dos dependentes é informado clicando no botão “**Valor por dependente**”.

A Inclusão de beneficiários do plano, ou novos beneficiários dentro da mesma vigência, é feita através do item “Alterar Vínculos”, marcando o beneficiário no campo “X” ao lado do Valor Mensal, e informando o valor mensal pago por ele a título de mensalidade (incluindo o valor pago para seus dependentes, quando for o caso).

- Em relação ao beneficiário titular: nome e numero de inscrição no CPF do empregado e o total anual correspondente a sua participação financeira no plano de saúde.

Para incluir o valor de cada dependente, basta ao selecionar o empregado clicar no item valor por dependentes, conforme tela a seguir.

- Em relação aos dependentes no plano: CPF ou data de nascimento, se menor, nome, relação de dependência e valor pago no ano para cada dependente

Tela detalhamento por dependente (valor mensalidade)

**Cadastro de Vigência do Plano de Saúde e Vínculo de Empregados**

Empresa: EMPRESA DEMONSTRACAO LTDA  
 Filial: EMPRESA DEMONSTRACAO  
 Operadora de Saúde: UNIMED

**Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2012**

* Código	Nome Empregado	Nr. CPF	Admissão	Demissão	Valor Mensal	X
<input type="checkbox"/> 7	DEMO DIRF SETE	980.377.309-72	01/03/2004			<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 12	BENEFICIARIO DIRF REGIME DE COMPETENCIA	409.319.199-91	03/08/2009			<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 14	DEMO DIRF QUATORZE	053.546.569-66	01/11/2010			<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 31	DEMO SOCIO DIRF	146.236.259-15	01/01/2007			<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> 32	DEMO DIRF	053.848.919-71	01/02/2011		150,00	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> 33	DEMONSTRACAO PLANO DE SAUDE DIRF	063.005.339-13	01/03/2011		100,00	<input checked="" type="checkbox"/>

\* = Indicativo que empregado possui dependente

**Detalhamento por Dependente do Valor Mensal - Plano de Saúde**

Empregado: 33 - DEMONSTRACAO PLANO DE SAUDE DIRF Valor Total: 100,00

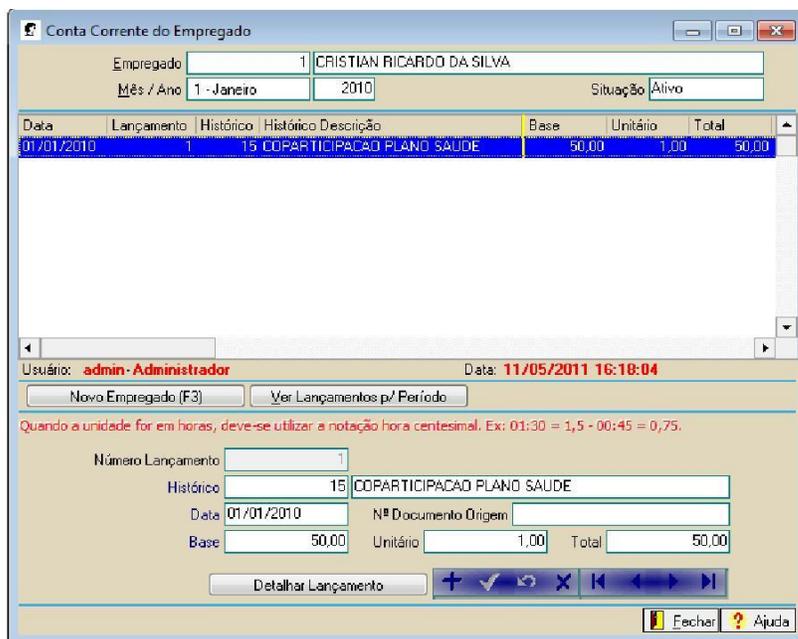
Dependente	Nome	Valor
▶ 172	DEPENDENTE PLANO DE SAUDE	50,00

Valor Lançado 50,00

## CADASTRO DE CONTA CORRENTE

(Menu: Movimento → Conta Corrente do Empregado → Lançamento Mensal → Por Empregado)

Quando o plano de saúde tem coparticipação, sempre que o usuário usufrui do mesmo, paga um valor adicional para cada procedimento, esse valor deve ser lançado no conta corrente do empregado, detalhando os valores por dependentes, para isso selecionar o item “Detalhar Lançamento”.



Conta Corrente do Empregado

Empregado: 1 CRISTIAN RICARDO DA SILVA  
Mês / Ano: 1 - Janeiro 2010  
Situação: Ativo

Data	Lançamento	Histórico	Histórico Descrição	Base	Unitário	Total
01/01/2010	1	15	COPARTICIPACAO PLANO SAUDE	50,00	1,00	50,00

Usuário: admin-Administrador Data: 11/05/2011 16:18:04

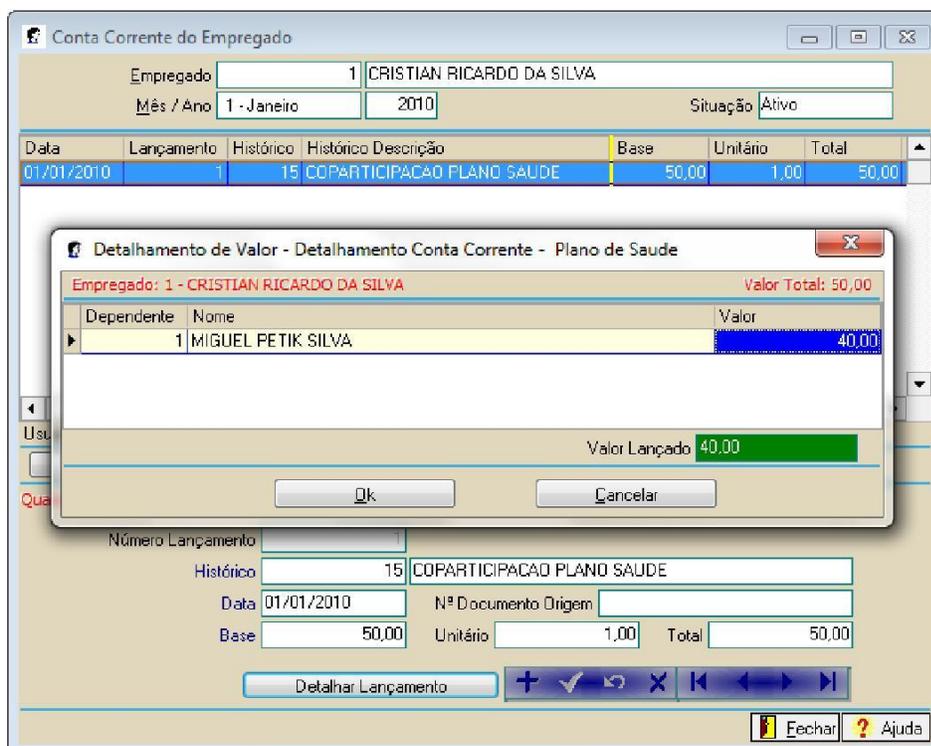
Novo Empregado (F3) Ver Lançamentos p/ Período

Quando a unidade for em horas, deve-se utilizar a notação hora centesimal. Ex: 01:30 = 1,5 - 00:45 = 0,75.

Número Lançamento: 1  
Histórico: 15 COPARTICIPACAO PLANO SAUDE  
Data: 01/01/2010 N° Documento Origem:   
Base: 50,00 Unitário: 1,00 Total: 50,00

Detalhar Lançamento

Fechar Ajuda



Conta Corrente do Empregado

Empregado: 1 CRISTIAN RICARDO DA SILVA  
Mês / Ano: 1 - Janeiro 2010  
Situação: Ativo

Data	Lançamento	Histórico	Histórico Descrição	Base	Unitário	Total
01/01/2010	1	15	COPARTICIPACAO PLANO SAUDE	50,00	1,00	50,00

Detalhamento de Valor - Detalhamento Conta Corrente - Plano de Saude

Empregado: 1 - CRISTIAN RICARDO DA SILVA Valor Total: 50,00

Dependente	Nome	Valor
1	MIGUEL PETIK SILVA	40,00

Valor Lançado: 40,00

Ok Cancelar

Número Lançamento:   
Histórico: 15 COPARTICIPACAO PLANO SAUDE  
Data: 01/01/2010 N° Documento Origem:   
Base: 50,00 Unitário: 1,00 Total: 50,00

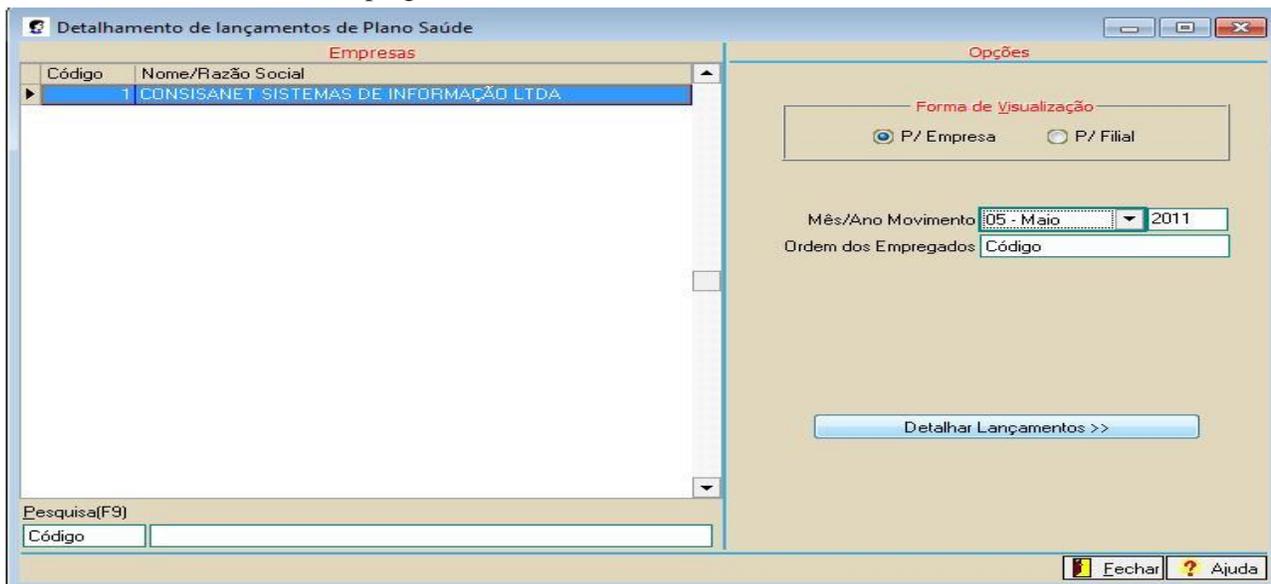
Detalhar Lançamento

Fechar Ajuda

## DETALHAMENTO PLANO DE SAUDE

(Menu: Movimento → Conta Corrente do Empregado → Lançamento Mensal → Detalhamento Plano Saúde)

Tela criada para trazer somente os empregados que possuem lançamentos de conta corrente que utilizam verbas de plano de saúde vinculadas a operadoras de plano de saúde e que não fizeram o detalhamento ao lançar os valores no conta corrente do empregado.




Material desenvolvido por Sandra dos Santos

Equipe Suporte Técnico Consisanet